



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.	
FOLHA.	08
ASS.	Jgls

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei n.º 51/2025.

Da autoria do vereador Luiz Carlos de Mello Cardim, que pretende autorização legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que **“Dispõe sobre a denominação do Centro de Apoio em Oncologia e Nefrologia (Caon) como ‘Centro de Apoio em Oncologia e Nefrologia Luiza do Prado Machado Rosa’.”**

Conforme a justificativa do projeto de lei, o mesmo pretende homenagear a jovem Luiza, cuja luta contra o câncer inspirou a todos sobre a importância da solidariedade e do apoio aos pacientes e familiares, nomeando o Centro de Apoio em Oncologia e Nefrologia com seu nome. Com isso, busca-se perpetuar sua memória e sensibilizar a sociedade sobre a realidade da doença e a necessidade de um atendimento humanizado e de qualidade.

Por meio dessa homenagem, espera-se, também, que o Centro de Apoio em Oncologia e Nefrologia sirva como um espaço de acolhimento e esperança para pacientes e seus familiares, além de promover a conscientização sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer.

Em relação ao parecer jurídico apresentado nesta Casa de Leis, o procurador declarou que a iniciativa, na forma genérica, encontra-se correta e tem guarida no disposto no artigo 40, inciso I da Lei Orgânica do Município e artigo 138, parágrafo 1º, inciso I do Regimento Interno. Verifica-se também que a matéria tratada no presente projeto, se insere dentre aquelas tidas como de interesse local, abrangidas pelo artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Após suas considerações, o procurador opinou pela legalidade do presente projeto de lei ordinária, não vislumbrando nenhum vício de inconstitucionalidade, seja formal ou material.

Diante do exposto e após análise, a Comissão reuniu-se e decidiu emitir um parecer favorável à aprovação do projeto em questão, conforme o parecer jurídico legislativo, podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade, uma vez que não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidades.

É o parecer.

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025.

PRESIDENTE

Henriana P. C. Lacerda
Henriana Pessuto Candido Lacerda
PRESIDENTE

Diego de Castro Pereira
Diego de Castro Pereira
SECRETÁRIO

Maria Angela Laurito de Moraes
Maria Angela Laurito de Moraes
MEMBRO

